



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2315/2025-DE abd

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2025.

Ilma. Sra
Ana Luisa Guimarães
Secretaria de Saúde
Av. Brasil, 2001 , 2º andar
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 191/2025**

Senhora Secretária,

RECEBIDO EM
28 / 08 / 2025
PROTOCOLO N.º _____
HORA 11 : 45
<i>[Assinatura]</i>
PJF Secretária de Governo

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no Município de Juiz de Fora", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, em 26 de agosto de 2025:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no Município de Juiz de Fora". Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, observadas algumas modificações. Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: "Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - higiene e saúde pública; 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; 3 - bem-estar social no Município; 4 - família" Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples" Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, para que responda as seguintes perguntas: - Atualmente, como os dados referentes ao sistema de saúde municipal são coletados? - Quais são as normativas e legislações aplicáveis ao presente caso? - Como a Secretaria de Saúde utilizaria os dados coletados? Eles seriam usados para fins estatísticos, epidemiológicos, ou de planejamento de políticas de saúde? - A Secretaria de Saúde publica relatórios ou estatísticas sobre o número de abortos notificados? Se sim, onde é possível encontrar esses dados? - A notificação tem algum impacto no acesso das mulheres aos serviços de saúde reprodutiva e de aborto legal na cidade? - Existem programas ou políticas públicas de suporte à saúde da mulher que foram criados ou ajustados com base nos dados coletados por essa notificação? - Como a Secretaria de Saúde garante que o processo de notificação não se torne uma barreira ou um fator de constrangimento para as mulheres que buscam atendimento? Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Saúde para a realização da diligência solicitada".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

